



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 60/2023	
Referência	Processo Nº 1179693/2023	
Interessado	TECH ELEVADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1179693/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica TECH ELEVADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes), Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador para atender a Comunidade Católica Fanuel, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ..10./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB